

2 - O lançamento, na inscrição eleitoral do candidato no Sistema ELO, o respectivo ASE 230 - IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, motivo/forma 5 - JULGADAS NÃO PRESTADAS - MANDATO DE 4 ANOS;

3 - O arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-32.2024.6.04.0045

PROCESSO : 0600273-32.2024.6.04.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ - AM)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : JOANA LARISSA MELO NEPOMUCENO

REQUERENTE : MARIA IVANETE DA SILVA MENEZES

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-32.2024.6.04.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, MARIA IVANETE DA SILVA MENEZES, JOANA LARISSA MELO NEPOMUCENO

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas eleitorais, das Eleições Municipais de 2024, do(a) prestador(a) PARTIDO DOS TRABALHADORES, na Unidade Eleitoral GUAJARÁ/AM.

A prestação das contas foi apresentada no prazo estipulado no art. 49, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no entanto, sem a apresentação de procuração outorgada pelos dirigentes partidários para constituindo patrono nos autos.

Após regularmente intimado para sanar a inconsistência (ID. 123515775), o representante partidário quedou-se inerte.

Em parecer conclusivo, a unidade técnica opinou pela não prestação das contas (ID 123552764).

O Ministério Público Eleitoral, com vista dos autos (ID.123552770), quedou-se inerte (ID 123572270).

É o necessário relatório. Decido.

A presente análise das contas de campanha eleitoral se submeteu às regras previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas das Eleições Municipais 2024.

Da leitura do parecer técnico conclusivo, verifico que opinou-se pela não prestação das contas do Requerente, face ao descumprimento da disposição prevista no art. 98, §8º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, senão vejamos:

"§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o

tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas."

Assim, a devida falha foi identificada pela análise técnica, vez que foi detectada a ausência de instrumento de mandato constituindo patrono, posto que o partido não possui capacidade postulatória, carecendo os presentes autos do regular preenchimento de pressupostos processuais. Por conseguinte, devidamente intimado pessoalmente, o representante partidário ficou-se inerte até a presente data, razão pela qual imperiosa a aplicação do art. 98, §8º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Portanto, constatada a inadimplência, de acordo com o artigo 80, II, 'a', da aludida resolução, suspendo, com perda, o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC relativo ao órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, na Unidade Eleitoral GUAJARÁ/AM. pelo tempo que o partido permanecer omissa - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada em lei para prestação de contas e, com fundamento no art. 74, IV, 'a' da resolução supracitada, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do órgão municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, na Unidade Eleitoral GUAJARÁ/AM.

Registre-se.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se aos diretórios nacional e regional da agremiação por meio eletrônico.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-39.2024.6.04.0045

PROCESSO : 0600279-39.2024.6.04.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IPIXUNA - AM)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAROLINA AUGUSTA MARTINS (9989/AM)

ADVOGADO : HUGO FERNANDES LEVY NETO (4366/AM)

ADVOGADO : ROBERT MERRILL YORK JR (4416/AM)

ADVOGADO : VICTOR HUGO TRINDADE SIMOES (9286/AM)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CAROLINA AUGUSTA MARTINS (9989/AM)

ADVOGADO : HUGO FERNANDES LEVY NETO (4366/AM)

ADVOGADO : ROBERT MERRILL YORK JR (4416/AM)

ADVOGADO : VICTOR HUGO TRINDADE SIMOES (9286/AM)

REQUERENTE : IGOR MONTEIRO FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL